

## LEI Nº. 1.152/2017

**Autoriza o Município de Serrinha-BA a celebrar convênio com o Governo do Estado da Bahia, viabilizando a gestão associada de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e faço publicar a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termos de Convênios e respectivos aditamentos com Estado da Bahia, especialmente para:

I – Realizar Gestão associada de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

Art. 2º – Poderá o chefe do Poder Executivo Municipal, delegar, no âmbito da gestão associada, o exercício das competências de regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário à Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia – AGERSA, órgão vinculado à Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento – SIHS do Estado da Bahia, após a análise da conveniência e comprovação da necessidade, sempre devendo prevalecer o interesse público.

Art. 3º - Poderá o chefe do Poder Executivo Municipal, delegar, no âmbito da gestão associada, a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário mediante o cumprimento das condições de validade dos contratos previstas no Art. 11 da Lei Federal nº 11.445/2007, que estabelece a existência de plano de saneamento básico editado pelo titular, a existência de estudo comprovando a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação universal e integral dos serviços na área de atendimento contratual, a existência de normas de regulação e fiscalização e a realização de audiência e consulta pública a respeito da minuta do contrato de programa, bem como mediante tratativas dos termos do futuro contrato de programa a ser celebrado entre o Município de Serrinha e a Empresa baiana de Águas e Saneamento S/A – EMBASA.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA**, em 08 de junho de 2017.

**ADRIANO SILVA LIMA**  
Prefeito Municipal